



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.931 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO E ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICI - PAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no mês de setembro de 1991, aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, abono no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para os que percebem vencimentos iguais ou inferiores a Cr\$ 91.245,71 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), em agosto de 1991, e um abono de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para os que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 91.245,71 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), em agosto de 1991.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será proporcional aos dias trabalhados no mês de setembro de 1991, para os admitidos e desligados nesse mês.

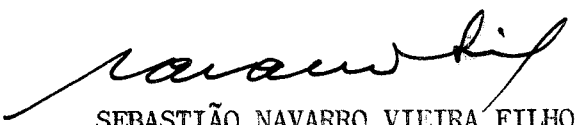
§ 2º - O abono previsto nesta lei não será incorporado aos vencimentos, aposentadorias e pensões, nem sofrerá quaisquer descontos.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, sobre os vencimentos de agosto de 1991, a partir de 1º de outubro de 1991.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Public. "JORNAL DA CIDADE",

edição nº 532, de 25/09/91.